



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**



**Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2020 - PGDF, nos termos do Padrão nº 04/2002.**

**Processo SEI nº: 00020.00002649/2019-17.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

O Distrito Federal, por meio de sua **PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL-PGDF**, situada no SAM Bloco I Ed. Sede da PGDF, Brasília/DF, CEP 70620-000, CNPJ sob nº 00.394.643/0001-67, representado por **HELDER DE ARAÚJO BARROS**, na qualidade de Secretário Geral, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso X, da Portaria nº102, de 07 de julho de 2015, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e **DECISION Serviços de Tecnologia da Informação Ltda.**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 03.535.902/0001-10, com sede no SHS QD 06 Conjunto A sala 102, Asa Sul, Brasília-DF, CEP nº 70.322-915, representada por **TÂNIA ALVES DE ARAÚJO SILVA**, portador do RG nº 1.472.216 SSP/DF e do CPF nº 795.456.611-00, na qualidade de Representante Legal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2020 (ID SEI 33016846), da Proposta (ID SEI 34631075) e das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2005, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Distrital nº 23.460/2002.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de extensão de garantia pelo período de 24 meses para 8 (oito) servidores de rede da marca Dell e 2 (dois) *storages* EMC VNX 5300 com os respectivos *switches* SAN marca *Brocade* DS-300B, de acordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência, Anexo I do edital, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2020 (ID SEI 33016846) e a Proposta (ID SEI 34631075), que passam a integrar o presente Termo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada **por preço unitário**, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

O valor global do Contrato é de R\$ 67.899,84 (sessenta e sete mil e oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos) **conforme detalhamento abaixo**, devendo a importância de R\$ 123.216,06 (cento e vinte e três mil, duzentos e dezesseis reais e seis centavos) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 6.382, de 09 de janeiro de 2020, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL



GRUPO 01						
Item	Especificação	Unid.	Qte.	Valor unitário	Valor mensal	Valor para 24 meses
01	<ul style="list-style-type: none"><li>Servidor PowerEdge R720 - Service Tag: G1GSM02.</li><li>Servidor PowerEdge R720 - Service Tag: G1FTM02.</li><li>Servidor PowerEdge R720 - Service Tag: G1HPM02.</li><li>Servidor PowerEdge R720 - Service Tag: G1FSM02.</li><li>Servidor PowerEdge R720 - Service Tag: G1GTM02.</li><li>Servidor PowerEdge R720 - Service Tag: G1GPM02.</li></ul>	Un.	06	R\$ 67,19	R\$ 403,14	R\$ 9.675,36
02	<ul style="list-style-type: none"><li>Servidor PowerEdge R520 - Service Tag: FMTYMZ1.</li></ul>	Un.	01	R\$ 67,18	R\$ 67,18	R\$ 1.612,32
03	<ul style="list-style-type: none"><li>Servidor PowerEdge R730 - Service Tag: 1M38CD2</li></ul>	Un.	01	R\$ 67,18	R\$ 67,18	R\$ 1.612,32
<b>Total do Grupo 01:</b>						<b>R\$ 12.900,00</b>
GRUPO 02						
Item	Especificação	Unid.	Qte.	Valor unitário	Valor mensal	Valor para 24 meses
01	<ul style="list-style-type: none"><li>Storage VNX 5300 – Serial number: CKM 00141500542.</li><li>Storage VNX 5300 – Serial number: CKM 00142000008.</li></ul>	Un.	02	R\$ 836,22	R\$ 1.672,44	R\$ 40.138,56
02	<ul style="list-style-type: none"><li>Switch SAN Brocade 300 – Serial number: BRCALJ1920K097 Contrato: 30404089H.</li><li>Switch SAN Brocade 300 – Serial number: BRCALJ1920K099 Contrato: 30404089H.</li></ul>	Un.	02	R\$ 309,61	R\$ 619,22	R\$ 14.861,28
<b>Total do Grupo 02:</b>						<b>R\$ 54.999,84</b>
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO:</b>						<b>R\$ 67.899,84</b>

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 120901/12901 – Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal

II - Programa de Trabalho: 03.126.8203.2557.0019



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**



III - Natureza da Despesa: 33.90.39

IV - Fonte: 171

6.2 – O empenho inicial é de 31.000,00 (trinta e mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2020NE00048, emitida em 05/02/2020, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativa.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será feito **mensalmente**, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com variação *pro rata tempore* do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto 37.121/2016.

7.3. Na emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária – OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deve noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento, conforme §1º, Art 63 do Decreto Distrital 32.598/2010 (Parecer 57/2018 – PRCON/PGDF).

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE**

8.1. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do Contratante, podendo ser prorrogado, no interesse da Contratante, conforme artigo 57, inciso II, da lei nº. 8666.

8.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

8.3. A prorrogação do prazo de vigência do contrato ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade com os preços de mercado, bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes.

**CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

9.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da adjudicatária a prestação de garantia no valor correspondente a 3% (três por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**



9.1.1. A Contratada convocada deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

9.1.2. A garantia somente poderá ser levantada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas e a extinção do Contrato;

9.1.3. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual por responsabilidade da Contratada, até a definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais que porventura existam.

9.1.4. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada inexecução do Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida e ensejará a rescisão Contratual, nos termos do inciso I do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Indicar o executor do contrato, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

10.3. Nomear a Equipe de Gestão Contratual, composta por Gestor e Fiscais (Técnico, Administrativo e Requisitante) do contrato, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme o disposto no art. 18, inciso I, alínea “a”, da IN SLTI/MP nº 04/2014;

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;

10.5. Permitir e acompanhar o acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências, para execução dos serviços referentes ao objeto, sempre que necessário;

10.6. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos servidores;

10.7. Recusar no todo ou em parte, com a devida justificativa, qualquer produto entregue ou serviço prestado em desconformidade com o especificado neste Termo de Referência, no Edital, no Contrato e/ou na Proposta da CONTRATADA;

10.8. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, após o recebimento definitivo dos relatórios com os serviços prestados;

10.9. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos legais;

10.10. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o serviço objeto da contratação;

10.11. Notificar, por escrito, a CONTRATADA acerca da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa;

10.12. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando necessário;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**



11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:  
I . até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;  
II . comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.  
III- comprovação da origem dos bens importados oferecidos e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.

11.2 - São obrigações da Contratada:

11.2.1. Designar o preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato. O preposto deverá acompanhar todos os trabalhos realizados para atuar como interface entre a equipe técnica da PGDF e a equipe da CONTRATADA;

11.2.2. O preposto deverá entregar a PGDF, mensalmente, um relatório técnico contendo as pendências e realizações de atendimentos;

11.2.3. Responsabilizar-se por todas as anormalidades, danos e defeitos causados, como consequência da execução dos serviços da PGDF;

11.2.4. Fornecer, em qualquer época, as informações e os esclarecimentos técnicos solicitados pela PGDF sobre a execução dos trabalhos;

11.2.5. Fornecer material, equipamentos, ferramentas, miscelâneas e utensílios necessários à execução das atividades de instalação e configuração, sem ônus de qualquer natureza a PGDF;

11.2.6. Responsabilizar-se perante a Administração pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados ou aos seus prepostos, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação da Administração, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber;

11.2.7. Executar os serviços de acordo com as especificações e com os requisitos de qualidade e segurança, recomendados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e legislação pertinentes;

11.2.8. Sanar em tempo hábil todas as irregularidades apontadas pela PGDF; Assumir total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista, tais como: controle de frequências, ausências permitidas, licenças autorizadas, promoções, férias, punições, admissões, demissões, transferências, como também pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e comerciais, inclusive a responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e outros correlatos;

11.2.9. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações provenientes dos serviços realizados;

11.2.10. Se a empresa tiver sede ou domicílio no Distrito Federal e o pagamento for de valor igual ou superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), será necessário, por parte da CONTRATADA, a abertura de conta corrente junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, conforme estabelece o Decreto n.º 32.767, de 17/02/2011;

11.2.11. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer forma, as obrigações assumidas oriundas do contrato, nem subcontratar;

11.2.12. A CONTRATADA deverá manter vínculo empregatício com todos os profissionais alocados aos serviços descritos neste Termo de Referência, devendo os mesmos serem devidamente habilitados, treinados e qualificados para os serviços contratados.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**



11.2.13. Somente poderão participar do Pregão, na condição de proponente, empresas em funcionamento no país, desde que desenvolvam atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, comprovada por meio de contrato social e/ou documento equivalente.

11.2.14. A Contratada deverá estar apta a prestar o serviço nos prazos determinados neste processo de contratação de suporte e garantia de funcionamento, nas condições descritas neste Termo de Referência;

11.2.15. A Contratada deverá fornecer todos os meios necessários para a fiscalização da Comissão Executora que poderá, observando quaisquer irregularidades, sustar o fornecimento total ou parcial dos serviços a qualquer tempo;

11.2.16. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993;

11.2.17. A Contratada deverá conhecer e seguir a Política de Segurança da Informação – POSIC da PGDF, Portaria Nº 356, de 16 de julho de 2018. A Contratada deverá assinar o termo de confidencialidade das informações recebidas durante toda execução do contrato que será firmado (Anexo I).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada as sanções previstas no Edital, e aquelas estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**



Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

O Distrito Federal, por meio da Procuradoria Geral do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na PGDF, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**19.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)**

19.2. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 02 de março de 2020

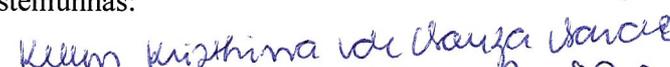
Pelo Distrito Federal:

  
**HELDER DE ARAÚJO BARROS**  
Secretário Geral

Pela Contratada:

  
**TÂNIA ALVES DE ARAÚJO SILVA**  
Representante Legal

Testemunhas:

- 1 - 
- 2 - 